LEI N. º 282 16 de Dezembro de 2002.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2003, no valor de R$ 4.780.939,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e trinta e nove reais) compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta, a eles vinculados.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R$ 4.780.939,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e trinta e nove reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		**R$.**	**4.767.419,00**
	Receita Tributária	**R$.**	137.080,00
	Receita Patrimonial	**R$.**	229.260,00
	Receita de Serviços	**R$.**	0,00
	Transferências Correntes	**R$.**	4.364.229,00
	Outras Receitas Correntes	**R$.**	36.850,00
Receitas de Capital		**R$.**	**13.420,00**
	Alienações de Bens	**R$.**	1.590,00
	Transferências de Capital	**R$.**	130,00
	Outras Receitas de Capital	**R$.**	11.700,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**R$.**	**4.780.839,00**

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5° - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 4.780.939,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e trinta e nove reais) desdobrada nos termos do Art. 3°, da Lei n° 1556, de 25/11/2002, nos seguintes agregados:

I – orçamento Fiscal, em R$ 3.707.593,56 (três milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e cinqüenta e seis centavos);

II – orçamento da Seguridade Social, em R$ 1.073.245,44 (hum milhão, setenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6° - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7° - O Executivo Municipal é autorizado à:

I - abrir Crédito Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – abrir Crédito Adicional Suplementar com recursos vinculados (Excesso de Arrecadação) até o limite de cada convênio, quando ocorrer recebimento de recurso da União, ou do Estado, referentes Convênios firmados com os Órgãos através de ato próprio.

Art. 8° - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9º - Os recursos destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão mantidas através das atividades específicas dentro dos recursos previstos no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde Bem-Estar Social.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 16 de Dezembro de 2002.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Ivete C. Toledo

Ivete Candido Toledo
PROCURADORA GERAL

Dário Segundo Saraiva Barros
SECR. MUNICIPAL DE FAZENDA